

# *Câmara Municipal de Lambari*

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI Nº 14/2012**

**“Altera o inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Lambari”.**

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal


**RESOLVE:**

Art. 1º. O inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Lambari passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Nomear e exonerar os Secretários ou Diretores equivalentes e o Procurador Municipal, desde que quando dá nomeação seja observado a Legislação Federal e Estadual pertinente a inelegibilidade em razão de condenação pela prática de ato ilícito, devendo o servidores nomeados ou designados apresentarem no ato da posse a certidão negativa civil e criminal”.**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 03 de outubro de 2012.

  
José Bibiano de Paiva  
Presidente da Câmara Municipal